**PROJETO DE Resolução Nº 03/2023**

**Altera o regimento interno da Câmara municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** O artigo 45 da Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre oRegimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 45** Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, emitir parecer sobre todos projetos que tramitam na Câmara Municipal.

**Art. 2º** O inciso I do artigo 120 da Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre oRegimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, fica revogado.

**Art. 3º** O artigo 111 da Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 111** É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei discriminados no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, notadamente aqueles que tratem da estrutura ou da atribuição de órgãos do Poder Executivo e do regime jurídico de servidores públicos.

**Artigo 4º** Fica acrescido o artigo 111-A na Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, com a seguinte redação:

**Artigo 111-A** É de competência exclusiva da Câmara Municipal, por iniciativa de no mínimo 7 (sete) de seus membros, a fixação dos subsídios dos vereadores por meio e lei, devendo a alteração na remuneração passar a viger tão somente na legislatura subsequente.

**§ 1º** O projeto de lei de que trata este artigo não poderá ser apresentado após o mês de maio do último ano da legislatura.

**§ 2º** O projeto de lei de que trata este artigo apresentado e não votadoaté o final do mês de julho do último ano da legislatura será tido por prejudicado.

**Artigo 5º** Fica acrescido o artigo 111-B na Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, com a seguinte redação:

**Artigo 111-B** É de competência exclusiva da Câmara Municipal, por iniciativa de no mínimo 7 (sete) de seus membros, a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito por meio de lei, devendo a alteração na remuneração passar a viger tão somente na legislatura subsequente.

**§ 1º** O projeto de lei de que trata este artigo não poderá ser apresentado após o mês de maio do último ano da legislatura.

**§ 2º** O projeto de lei de que trata este artigo apresentado e não votadoaté o final do mês de julho do último ano da legislatura será tido por prejudicado.

**Art. 6°** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, em 15 de março de 2023.

**Os vereadores:**